VIA Social

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 12ª REGIÃO - SETEMBRO 2023

CFESS
CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

CRESS SC
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL • 12ª REGIÃO

50º ENCONTRO NACIONAL CFESS-CRESS

10 anos das **jornadas de junho** e os impactos para a classe trabalhadora

"Envelopamento fechado. Pode ser aberto pela ECT"

DIRETORIA
Presidente
Cheyenne Vieira Marques (CRESS nº 4060)
Vice-Presidente
Simone Dalbello (CRESS nº 7165)
1ª Secretária
Ana Carolina Nunes Ouriques (CRESS nº 8534)
2ª Secretária
Karoline Gonçalves (CRESS nº 8162)
1º Tesoureiro
Nizar Amin Shihadeh (CRESS nº 8075)
2º Tesoureiro
Bruno Gonçalves Gavião (CRESS nº 8587)

Conselho Fiscal
Presidente
Sabrina Fabíola Nobre (CRESS nº 4037)
1ª Vogal
Latoya de Oliveira C. Ramos da Silva (CRESS nº 8501)
2º Vogal
Rodrigo Faria Pereira (CRESS nº 2880)

Suplentes
Gabriel Pianoski Inacio (CRESS nº 8670)
Neylen Bruggemann Bunn Junckes (CRESS nº 1114)
Ana Soraia Haddad Biassi (CRESS nº 2540)
Elisonia Carin Renk (CRESS nº 1272)
Bruna Ramos Córdova (CRESS nº 6194)
Bia Cruz Freitas (CRESS nº 7052)

EQUIPE ADMINISTRATIVA
Agentes Fiscais
Cleverton Cidiclei Maciel (CRESS nº 4188)
Maiara P. S. Arten (CRESS nº 4976)
Marília Aparecida Ponciano (CRESS nº 8746)
Coordenador Administrativo
Daniel Colombo
Assistentes Administrativos
Bruna Branco Schauffert
Francis Lilian Alves Hoffmann
Letícia Teixeira Fagundes
Thamiry Sampaio da Rocha
Thiago Fernandes Rodrigues
Assistente de Tecnologia e Comunicação
Luiz Cesar de Oliveira Junior
Assessor de Comunicação
Cassiano Ferraz
Assessoras Técnicas
Flávia de Brito Souza (CRESS nº 5001)
Kátia Regina Madeira (CRESS nº 1227)

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO
Karoline Gonçalves (Coordenadora da Comissão)
Simone Dalbello (Conselheira)
Bruno Gonçalves Gavião (Conselheiro)
Jéssica Degrandi (Assistente Social de base)
Flávia de Brito Souza (assessora técnica)
Cassiano Ferraz (assessor de comunicação, jornalista responsável e diagramação)
Fale com a gente:comunicacao@cress-sc.org.br

Arte de capa e projeto gráfico**:**
Rafael Werkema/CFESS
Impressão: Gráfica Guaramirim
Tiragem: 6.950 exemplares
(distribuição gratuita)

Rua dos Ilhéus, 38 - SL 1005, Centro
CEP 88010-560 - Florianópolis / SC

www.cress-sc.org.br
www.instagram/cress.sc
www.facebook.com/cress.sc
www.youtube.com/cress12regiao

CRESS SC
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL • 12ª REGIÃO

COM A PALAVRA, O CRESS

O Serviço Social é uma das primeiras profissões da área social a ter aprovada sua lei de regulamentação profissional datada no ano de 1957. Esse instrumento legal marca, assim, a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Assistentes Sociais, hoje denominados Conselho Federal de Serviço Social e Conselho Regional de Serviço Social, o conjunto CFESS-CRESS. Atualmente são 27 regionais, tendo cada CRESS um estado de jurisdição, além do Distrito Federal.

O Conjunto CFESS-CRESS busca reafirmar o projeto profissional, diante dos desafios impostos à realidade brasileira, imprimindo uma direção política às entidades, por meio de ações comprometidas com a democratização e a ruptura com o conservadorismo. O Serviço Social como profissão inserida na divisão socio-técnica do trabalho, tem como elemento identificador e significante da atuação profissional a questão social, que na atualidade apresenta a radicalização de suas expressões, ou seja, É UMA PROFISSÃO NECESSÁRIA PARA O BRASIL. Somos uma categoria que se coloca na batalha, nos inserindo nas mais diversas lutas pela construção de uma nova ordem societaria.

Temos absoluta consciência de que assumir uma entidade como o CRESS 12ª Região envolve muitos desafios: disponibilizar tempo; acreditar na militância; manter firmeza e defesa do nosso projeto ético-político.

"O Serviço Social é uma profissão necessária para o Brasil".

Dentre os nossos compromissos estão: Construir espaços de diálogo permanente com as/os Assistentes Sociais para o fortalecimento da categoria, socializando e construindo o saber e o fazer profissional; Realizar à defesa do Serviço Social nos diversos espaços sócio-ocupacionais, defendendo e apoiando o fortalecimento das políticas sociais públicas no âmbito geral; Defender a Seguridade Social ampliada e a qualidade dos serviços prestados à população, bem como da ampliação de direitos para a sociedade brasileira; Promover ações em conjunto com a categoria profissional propondo o debate ampliado e o enfrentamento do racismo, da violência de gênero, da LGBTQIA+fobia, do capacitismo, do combate aos assédios e de todas as formas de preconceitos e discriminações, reiterando nosso compromisso e defesa intransigente dos direitos humanos.

Iniciamos nesse ano de 2023 nosso mandato à frente do CRESS SC, com a esperança de fazer um bom trabalho, mas como disse Paulo Freire "esperança do verbo esperançar; porque tem gente que tem esperança do verbo esperar. E esperança do verbo esperar não é esperança, é espera. Esperançar é se levantar, esperançar é ir atrás, esperançar é construir, esperançar é não desistir!"

Coragem na Luta, Ética no Olhar: Esperançar e Não Recuar (Gestão 2023-2026)

DEFENDER AS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DAS/OS ASSISTENTES SOCIAIS NOS DIFERENTES ESPAÇOS SÓCIO-OCUPACIONAIS

Comissão de Articulação Formação e Trabalho (CAFT)

Neste ano de 2023, em que o Serviço Social celebra os 30 anos do Código de Ética da/o Assistente Social e da Lei de Regulamentação Profissional, faz-se necessário ponderarmos os avanços que tais arcabouços legislativos e políticos trouxeram para a construção/consolidação de um norte para a profissão. Romper com o conservadorismo ainda se apresenta como um desafio para todas/os as/os profissionais. Mas, mediante tantas lutas, temos defesas estabelecidas e um projeto ético-político que nos direciona enquanto categoria profissional.

A lei de regulamentação da profissão (Lei n. 8.662/93) é considerada um grande avanço para o Serviço Social. Ela regulamenta o exercício profissional da/o Assistente Social e estabelece nossas competências e as atribuições privativas. Termos nossas atribuições privativas bem definidas é sim uma conquista da organização política da profissão desde as suas origens. Da mesma forma, o Código de Ética da/o Assistente Social de 1993 é um salto em relação aos códigos anteriores, visto que rompe com a base filosófica tradicional e define a liberdade, a justiça social e a democracia como valores fundamentais.

Num contexto de tentativas de desregulamentação de diversas profissões e de precarização das condições do trabalho e da vida, é fundamental fazer a defesa das atribuições e das competências profissionais de Assistentes Sociais, para que a sociedade reconheça o nosso trabalho e a população tenha acesso a serviços de qualidade.

O Serviço Social como uma profissão inserida na divisão sócio técnica do trabalho, tem como elemento identificador e significante da atuação profissional a Questão Social que, na atualidade, apresenta a radicalização de suas expressões. Ou seja, é uma profissão necessária que exige capacitação teórica, técnica, crítica, ética, política, metodológica, operativa e interventiva. Defendemos ações voltadas a articulação entre a formação permanente das/os Assistentes Sociais e o trabalho profissional. Defendemos o Serviço Social como profissão regulamentada.

As produções do Conjunto CFESS/CRESS sobre as atribuições e competências profissionais foram e vão dando feição a essa entidade que visa construir uma profissão comprometida, no seu cotidiano de trabalho, com as requisições históricas da classe trabalhadora.

O cenário em que exercemos o Serviço Social hoje é desafiador. Porém, enquanto conjunto CFESS/CRESS possuímos um acúmulo de debates coletivos em torno das atribuições privativas e competências profissionais que compõem um rico arsenal para encará-lo. Dentre essa organização política precisamos e devemos pontuar a construção coletiva dos conselhos profissionais nesse processo.

A profissão de Serviço Social está em movimento e temos o desafio coletivo de empreendermos respostas às demandas que nos são solicitadas e que consideramos pertinentes, bem como também precisamos sempre apurar nosso discernimento sobre as requisições enviesadas/equivocadas que são dirigidas à profissão. Ana Maria de Vasconcelos diz que "a/o Assistente Social deve contribuir para a transformação de um direito legal em um direito real, na busca de radicalização da democracia, exige trabalho pensado, consciente e não compaixão". Para tanto, exige-se um trabalho pensado, planejado, instrumentalizado tecnicamente e teoricamente.

As produções do Conjunto CFESS/CRESS sobre as atribuições e competências profissionais foram e vão dando feição a essa entidade que visa construir uma profissão comprometida, no seu cotidiano de trabalho, com as requisições históricas da classe trabalhadora, com a luta pela democracia na sociedade e no Estado brasileiro, colocando-se contrária a todas as formas de arbítrio e autoritarismo. Na luta pelos direitos sociais e humanos, no cotidiano da execução das políticas públicas, na construção de conhecimento teórico e na consolidação da cidadania e na busca pela justiça social, o Serviço Social se mostra necessário para o Brasil como bem expressou o tema do dia da/o Assistente Social deste ano. ▣

A CONJUNTURA POLÍTICA, ECONÔMICA E SOCIAL BRASILEIRA E OS IMPACTOS NO SERVIÇO SOCIAL

Durante os dias 04, 05 e 06 de agosto foi realizado, na cidade de Florianópolis, o Encontro Descentralizado do Conjunto CFESS/CRESS Região Sul, tendo a participação de representantes dos CRESS de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul. Participaram do encontro Assistentes Sociais delegadas/os das gestões, delegadas de base, representantes do CFESS, ABEPSS e ENESSO, convidadas/os e trabalhadoras/es dos três estados do sul.

A programação do evento contou com a Mesa de Abertura, tendo a participação de Karen Albini (CFESS), Cheyenne V. Marques (CRESS SC), Olegna de Souza Guedes (CRESS PR), Cíntia Florence Nunes (CRESS RS), Jannay Roslayne Mendes (ENESSO) e da Profa Dra Monique B. Damascena (ABEPSS). Foi realizada a leitura do Regimento Interno e, em seguida, foi realizada a Palestra de Abertura, tendo como palestrantes os Assistentes Sociais Professor Dr. Alfredo Aparecido Batista e o Conselheiro do CFESS Agnaldo Engel Knevitz.

Objetivamente, o Encontro Descentralizado se configura como uma instância preparatória para o Encontro Nacional, debatendo, nas 5 regiões do país, as principais temáticas que estão colocadas aos regionais, seja na esfera política, conjuntural, ética e técnica do trabalho profissional de Assistentes Sociais.

Foram realizados debates com base na atual conjuntura, nas particularidades brasileiras em interface com os eixos temáticos: Ética e Direitos Humanos, Orientação e Fiscalização, Administrativo Financeiro, Formação e Trabalho, Relações Internacionais, Comunicação e Seguridade Social.

O resultado dos debates em cada eixo foi compilado em um instrumental enviado ao CFESS como resultado do Encontro Descentralizado da Região Sul. Durante o Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS os instrumentais das cinco regiões do país entraram em debate com todas/os as/os delegadas/os representantes dos 26 CRESS e do CFESS. Antecedendo o Encontro Descentralizado foram realizados três eventos paralelos:

XXVº Encontro do Fórum das Comissões de Orientação e Fiscalização (COFI's) Região Sul

O evento reuniu agentes fiscais, Assistentes Sociais de base, conselheiras/os e trabalhadoras/es representantes dos estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul e foi realizado durante o dia 04/08/2023 no Centro Socioeconômico da UFSC.

A mesa de abertura do encontro contou com a fala das coordenações das COFI's do CRESS de SC, PR e RS e representantes do CFESS, ABEPSS e ENESSO. Na sequência foi realizada a mesa temática "Fórum das COFI's Região Sul em debate: 12 anos de construção coletiva", tendo as falas das Assistentes Sociais Dra. Kathiuscia Aparecida Freitas Pereira Coelho (Universidade Estadual de Londrina) e Dra. Edinaura Luza (Universidade Estadual de Maringá).

No período da tarde a programação do evento contou com a leitura e aprovação dos relatórios do XXIV Encontro do Fórum da COFI; Debate e aprovação do texto reformulado do Regimento Interno do Fórum das COFI's Região Sul; Encaminhamentos e avaliação.

XII COMUNICASUL

O encontro reuniu as comissões e assessorias de comunicação dos CRESS de SC, PR e RS.

O evento, realizado na tarde do dia 04/08, contou com a Mesa de abertura com as coordenações das Comissões de Comunicação dos regionais, representantes da ABEPSS e CFESS. Na sequência o assessor de comunicação do CRESS/SC, Cassiano Ferraz, fez uma fala abordando a comunicação do Conjunto CFESS/CRESS, com base na 4ª Política Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS/CRESS. Em seguida foi realizada uma palestra com o Assistente Social Leonardo Koury Martins sobre a "Comunicação como Direito Humano e a importância da articulação com os movimentos sociais para a construção de uma Comunicação popular que espraie para além da categoria profissional. A importância do Serviço Social se apropriar desse debate".

Fórum Regional em Defesa da Formação e do Trabalho com Qualidade

A Mesa de abertura contou com a presença das Comissões de Formação e Trabalho da região Sul (SC, PR e RS), ABEPSS, ENESSO e do Fórum Nacional em Defesa da Formação e do Trabalho com Qualidade em Serviço Social.

Participaram do Fórum conselheiras/os e trabalhadoras/es dos estados de SC, PR e RS, além de Assistentes Sociais de base.

Andrea Braga, presidente do Fórum Nacional em Defesa da Formação e do Trabalho com Qualidade em Serviço Social, realizou uma Análise de conjuntura, apresentando os resultados da pesquisa realizada pelo Fórum Nacional sobre as comissões de Trabalho e Formação dos CRESS em âmbito nacional e, posteriormente, um recorte de análise dos resultados da Região Sul.

Durante o evento foi realizada a recomposição do Fórum Regional em Defesa da Formação e do Trabalho Profissional com Qualidade, com a construção da agenda política da região Sul no âmbito do trabalho e formação.

10 ANOS DAS JORNADAS DE JUNHO E OS IMPACTOS PARA A CLASSE TRABALHADORA É TEMA DO EVENTO

Foi realizado entre os dias 07 e 10 de setembro, na cidade de Brasília/DF, o 50º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS.

O Encontro Nacional é responsável por apontar as deliberações que darão a direção ética e política das ações do Conjunto durante todo o triênio de gestão, neste caso no período 2023 a 2026.

A delegação de Santa Catarina esteve representada por conselheiras/os, cinco delegadas/os de gestão, cinco Assistente Sociais, delegadas de base e convidadas/os trabalhadoras/es do CRESS, assessoria contábil do CRESS, representante da ENESSO e do Coletivo Negro de Serviço Social Magali da Silva Almeida.

O Encontro Nacional teve em seu primeiro dia a Mesa de Abertura com representações do CFESS, CRESS DF, ABEPSS e ENESSO, na sequência foi realizada a Conferência de Abertura "10 anos das Jornadas de Junho e os impactos para a classe trabalhadora", tendo como palestrantes Felipe Demier (UERJ) e Josiane Soares Santos (UFRN).

No dia 08/09 foi realizada a leitura do Regimento Interno e informes gerais sobre a composição dos GTs, comissões e carta do Encontro. Ainda na manhã da sexta-feira, foi realizada a mesa 50 Anos do Encontro Nacional CFESS/CRESS e os desafios para a agenda do Conjunto. As falas foram realizadas por Cristina Abreu, assessora em Serviço Social do CFESS e Kelly Melatti, presidente do CFESS.

No período da tarde teve início os grupos temáticos. As delegações de todos os CRESS do país, juntamente com o CFESS, se dividiram em duas salas paralelas analisando e deliberando sobre as propostas advindas dos Encontros Descentralizados das cinco regiões. Os temas e propostas aprovados no Encontro Nacional irão compor o relatório final do encontro e serão balizadores das ações e atividades a serem realizadas no triênio 2023-2026 pelo Conjunto CFESS/CRESS.

Parte da delegação do CRESS 12ª Região que esteve presente em Brasília (DF)

Fotos: Cassiano Ferraz/CRESS SC

Os eixos temáticos, as quantidades de temas e propostas foram os seguinte: ADM/FIN - 19 temas e 76 propostas; Seguridade Social - 21 temas e 89 propostas; Orientação e Fiscalização - 29 temas e 81 propostas; Ética e Direitos Humanos - 22 temas e 80 propostas; Comunicação - 12 temas e 25 propostas; Formação Profissional - 10 temas e 35 propostas; Relações Internacionais - 4 temas e 14 propostas.

O último dia do 50º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS (10/09/23), contou com a Plenária Final, na qual foi realizada a Aprovação das deliberações, definição das composição de GTs/Comissões, definição dos eventos do triênio, aprovação das Moções e leitura da Carta de Brasília.

Cheyenne Vieira Marques, presidente do CRESS 12ª Região, afirma que o Encontro Nacional é a instância máxima de deliberação da categoria de Assistentes Sociais e esse ano de 2023 demarca 50 encontros desse espaço tão importante, no qual coletivamente trabalhamos para avançar nessa construção. "Esse é o ano do planejamento do Conjunto CFESS-CRESS para o triênio 2023/2026 e saímos com o compromisso de materializar em ações a agenda política estabelecida." Concluiu a presidente do CRESS, Cheyenne Marques.

Mesa de abertura do 50º Encontro Nacional CFESS-CRESS

SERVIÇO SOCIAL BRASILEIRO E SUA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA: A IMPORTÂNCIA DO CONJUNTO CFESS/CRESS

Fabiana Luiza Negri[1]

Se hoje o Serviço Social brasileiro conta com um projeto ético-político profissional, isso está diretamente vinculado a sua trajetória sócio-histórica e aos fundamentos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos do exercício profissional, que foram construídos de forma coletiva, pelo amadurecimento teórico e político das/os Assistentes Sociais.

A profissão emerge no contexto da ação social da Igreja Católica na década de 1930, portanto, na sua origem se constituiu como uma profissão alimentada pelas atividades filantrópicas e de caridade. Sua legitimação como profissão passa pelo processo de abertura de mercado de trabalho às/aos Assistentes Sociais e estas "se inserem em atividades interventivas cuja dinâmica, organização, recursos e objetivos são determinados para além do seu controle" (NETTO, 2011, p. 71-72).

Na conjuntura do capitalismo monopolista, em que a acelerada industrialização e urbanização do país, por volta do final da década de 1930 até 1950, colocam em pauta a questão social e suas diversas expressões, o que obriga o Estado a implementar políticas sociais que de algum modo ofereçam respostas às demandas da classe trabalhadora, na medida em que há um aprofundamento de sua pauperização. É exatamente neste cenário que se institui o mercado de trabalho ao Serviço Social, que passa a desempenhar funções e papéis ocupando um espaço na divisão sócio-técnica do trabalho, mais especificamente no campo das políticas sociais.

É neste movimento que o Serviço Social brasileiro se profissionaliza, por meio de sua laicização e pela construção de um arcabouço teórico-metodológico, assim como suas referências ético-políticas e técnico-operativas. Destaca-se que essa profissionalização é em grande medida, viabilizada pela experiência interventiva na realidade social, ou seja, a vivência profissional no denominado Desenvolvimento de Comunidade, política instituída pelo Estado brasileiro, desenvolvida e muitas vezes coordenada pelas/os Assistentes Sociais, propiciou o contato com as demandas e a realidade da população e dos movimentos sociais organizados. O resgate desse processo histórico de renovação do Serviço Social nos remete a compreensão de que a constituição desta profissão ocorre a partir do modo de produção capitalista, o que implica desvelar que esse processo prescinde de organização política e construção coletiva.

A atuação profissional é atravessada pelos interesses das classes sociais, portanto uma prática localizada na realidade contraditória, que tem por finalidade assegurar direitos e para isso se faz necessário uma ação política, materializada pela resistência e enfrentamento das sequelas da questão social nesta sociabilidade (YAZBEK, 2014). Para Yazbek (2014, p. 686) "[...] a profissão é interpelada e desafiada pela necessidade de construir mediações políticas e ideológicas expressas, sobretudo por ações de resistência e de alianças estratégicas no jogo da política em suas múltiplas dimensões [...]".

Por isso, a importância da organização coletiva da profissão expressada no conjunto CFESS/CRESS e demais entidades que o integram como a ENESSO, ABEPSS e outros espaços de organizações coletivas que mobilizam a categoria.

A criação dos conselhos de fiscalização das profissões no Brasil ocorreu nos anos 1950 e no Serviço Social a regulamentação da profissão, com a criação de seu conselho ocorreu pela Lei 3.252 de 27 de agosto de 1957, regulamentada pelo Decreto 994 de 15 de maio de 1962. É neste decreto que ficou instituído a atuação do Conselho Federal de Assistentes Sociais (CFAS), tendo como finalidade precípua a disciplina e fiscalização do exercício profissional. Neste período o conselho profissional se constituía como entidade burocrática, autoritária e com funções primordialmente cartorárias, distanciado de uma interlocução coletiva com a categoria.

Mediante o processo de renovação do Serviço Social, com seu adensamento teórico na construção do conhecimento, na leitura crítica da realidade, e na sua organização política, que emergiu a partir do enfrentamento à autocracia burguesa da ditadura cívico-militar, tendo como marco histórico o III CBAS "Congresso da Virada", assumiu-se um novo direcionamento político para os espaços coletivos de organização política das/os Assistentes Sociais.

De acordo com Duriguetto e Rezende (2019) a aproximação do Serviço Social com as lutas, organizações e movimentos sociais, tendo como referência o Movimento de Reconceituação, fez com que as/os Assistentes Sociais se rearticulassem para pautar o enfrentamento ao conservadorismo da profissão, assumindo uma postura classista e solidária de classe apoiando as lutas populares.

Esse movimento político, sob a influência do processo de redemocratização do país e das lutas sociais no âmbito da sociedade, resultou na elaboração de um novo arcabouço jurídico, normativo e de diretrizes para o exercício e a formação profissional, iniciando pela aprovação do novo currículo para a formação em Serviço Social da ABEPSS em 1982, passando pelo Código de Ética de 1986, seguindo na aprovação das Diretrizes Curriculares da ABEPSS em 1996, chegando à aprovação na nova Lei de Regulamentação do Serviço Social com a Lei 8.662 de 07 de junho de 1993, do novo Código de Ética de 1993 e mais recentemente a Política Nacional de Estágio da ABEPSS de 2009 (CFESS, 2023).

Esse conjunto de instrumentos legais, pedagógicos e políticos constituem o que chamamos de projeto ético-político do Serviço Social, e esta construção não seria possível sem o espaço coletivo de organização política configurada pelo conjunto CFESS/CRESS. A importância e necessidade do Conjunto CFESS/CRESS se institui exatamente na consolidação da defesa do exercício profissional, na direção política e na orientação, fiscalização da prática profissional do Serviço Social e na consolidação de suas bandeiras de lutas.[2]

Foi no movimento político de organização coletiva da categoria que se instituíram as bases para o enfrentamento do conservadorismo e da superação do Serviço Social tradicional, "essa ruptura tem como pré-requisito que a/o Assistente Social aprofunde a compreensão das implicações políticas de sua prática profissional, reconhecendo-a como polarizada pela luta de classes" (IAMAMOTO, 2008, p. 37).

Na atualidade o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), como passaram a ser chamados após a Lei 8.662/93, se constituem por uma diretoria e um conselho fiscal; sua gestão se organiza por Comissões de Trabalho, integradas por conselheiras/os e profissionais que articulam e desenvolvem atividades pautadas pelo projeto profissional, assim como pelo Conselho Pleno, órgão máximo deliberativo, que determina as ações e julga processos éticos, por fim tem-se a Assembleia da categoria que aprova as ações, estabelece valor de anuidades e define o funcionamento dos conselhos por meio da aprovação de seu regimento interno.

O CFESS e os CRESS são autarquias públicas federais que tem a finalidade de orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício profissional da/o Assistente Social, além do mais, promovem a construção do projeto ético-político profissional defendendo uma sociedade radicalmente democrática, anticapitalista em defesa dos interesses da classe trabalhadora (CFESS 2023). Assim sendo, a importância e necessidade desta organização política se situam na construção coletiva que defende a profissão e direciona ética e politicamente a categoria. Desse modo, é necessário explicitar que não se pode confundir o papel do conjunto CFESS/CRESS com a atuação sindical. Os sindicatos são órgãos classistas de representação dos interesses e direitos trabalhistas da classe trabalhadora, conquista histórica das/os trabalhadoras/es, e o conjunto CFESS/CRESS tem compromisso com o apoio a estas entidades, pois é seu papel dar suporte às lutas das/os trabalhadoras/es, portanto, sindicatos e o conjunto CFESS/CRESS são instituições que devem construir estratégias para se fortalecerem, a fim de pautar a defesa dos interesses da categoria profissional (TONIOLO; MOREIRA, 2017).

> ***"Não se pode confundir o papel do conjunto CFESS/CRESS com a atuação sindical".***

Assim, podemos afirmar que a constituição das entidades representativas do Serviço Social – seu histórico de organização sindical; seus conselhos profissionais, entidade formativa e o movimento estudantil – foi uma mediação central para o desenvolvimento da relação da profissão com o universo político-organizativo da classe trabalhadora. (DURIGUETTO; REZENDE, 2019, p. 20).

Esta relação com os interesses da classe trabalhadora é uma interlocução importante, para a consolidação do projeto profissional e igualmente necessária para o enfrentamento do conservadorismo, ainda persistente no Serviço Social, pois somente a organização política coletiva possibilita a vinculação da profissão à defesa da emancipação política e humana da sociedade em que vivemos. ▣

Referências

CFESS, O CFESS: histórico. Brasília DF: CFESS, 2023. Disponível em: https://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/o-cfess.

DURIGUETTO, Maria L.; REZENDE, Juliano. Movimentos Sociais e Serviço Social: a virada de 1979. Revista Temporalis, Brasília DF: ABEPSS, ano 19, n. 38, p. 11-23, jul./dez. 2019.

NETTO, José Paulo. Capitalismo Monopolista e Serviço Social. 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

IAMAMOTO, Marilda. Renovação e Conservadorismo no Serviço Social. 10ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

NETTO, José Paulo. Capitalismo Monopolista e Serviço Social. 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

TONIOLO, Charles; MOREIRA, Carlos F. CRESS: diferenças das atribuições entre conselhos profissionais e sindicatos. Rio de Janeiro: CRESS/RJ-Editora Edigráfica, 2017.

YAZBEK, Maria Carmelita. A Dimensão Política do Trabalho do Assistente Social. Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo: Cortez, nº 120, p. 677-693, out./dez. 2014.

[1] Assistente Social, Professora do Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre e Doutora em Serviço Social.

[2] Ver folder "Sou Assistente Social e aqui estão minhas bandeiras de luta!", CFESS (2017), disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/Folder-BandeiradeLutas-Livreto.pdf

Serviço Social na Educação: um tema urgente!

Elisônia Carin Renk - Conselheira do CRESS

A Constituição Federal de 1988 assegurou os direitos sociais e garantiu a educação como um direito, posteriormente regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996. Este documento é um marco no campo da educação e na relação entre o Estado e sociedade civil, entre o mundo do trabalho e o mundo da cultura. Apesar dos avanços conquistados na educação, ela é entranhada na perspectiva neoliberal, onde se explicita a redução do Estado na intervenção das políticas sociais. Nessa política encontramos demandas especificas para o Serviço Social e espaços para a intervenção profissional, balizadas pelos fundamentos da profissão, quais sejam, conhecimentos teóricos-metodológicos, ético-políticos respaldados no projeto ético-político profissional, que se expressa na luta pelos direitos e na defesa crítica dos sujeitos. O Serviço Social defende a democratização da educação laica, gratuita, socialmente referenciada, presencial e de qualidade. Assume a concepção de educação, na qual a escola é o espaço de construção de sujeitos sociais. Propõe a necessidade de articulação da política de educação com as demais políticas sociais.

Nesse ponto de vista, a partir da concepção de educação coerente com o nosso projeto ético-político profissional, batalhamos para o reconhecimento das particularidades do trabalho da/o Assistente Social na política pública de educação. A política de educação é um espaço para a concretização do projeto ético-político da/o Assistente Social, porque requer a liberdade como valor central, baseada na defesa dos direitos humanos. Faz-se necessário que compreendamos a relação entre o Serviço Social e a política de educação, não esquecendo que este é um espaço de embates entre as diferentes concepções de mundo instituídos na nossa sociedade, campo de disputas pela direção e difusão da cultura.

Com a aprovação da Lei 13.935/2019, que insere a prestação de serviços de Psicologia e Serviço Social nas redes públicas de Educação Básica, visando atender às necessidades e prioridades definidas pela política de educação por meio de equipes multiprofissionais, conforme inciso 1º do § 5º do Art. 66 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 2019). Fundados nessa lógica, o Conselho Regional de Serviço Social de Santa Catarina defende a implementação da proposta da Lei que institui a equipe multiprofissional na educação em duas perspectivas. Uma delas é a garantia de um espaço de apoio técnico ao Serviço Social na Secretaria de Educação, com vistas ao planejamento e assessoraria das atividades profissionais nas unidades escolares. Outra é a lotação de profissionais de Serviço Social notadamente nas unidades escolares.

A defesa da equipe multiprofissional justifica-se pela necessidade da intervenção profissional a partir dos territórios, para mobilizar o coletivo, que é uma das estratégias de ação das equipes multiprofissionais. A intervenção da equipe multiprofissional não se realiza por decreto. A aprovação da lei não garante a sua implementação na política de educação. O que garantirá a sua efetivação será uma atuação na perspectiva da garantia dos direitos humanos, relacionada com as questões que deparamos no cotidiano do fazer profissional.

Desde o ano 2000 existe um movimento da categoria de Assistentes Sociais em Santa Catarina, liderado pelo Conselho Regional de Serviço Social, voltado a implantar o Serviço Social à rede pública de educação. Desde então, ações foram realizadas pelo CRESS, como debates sobre a inserção do Serviço Social no âmbito educacional e a organização de documentos relacionados ao Serviço Social na política de educação, capacitações, lives, contatos institucionais, dentre outras atividades. Foram também instituídos Grupos de Trabalho com a Psicologia e entidades representativas de Assistentes Sociais e Psicólogas/os e outro Grupo de Trabalho Serviço Social na Educação, desencadeando ações, com o objetivo de viabilizar a implantação do Serviço Social nas unidades escolares.

"Desde o ano 2000 existe um movimento da categoria de Assistentes Sociais em Santa Catarina liderado pelo Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), voltado a implantar o Serviço Social à rede pública de educação. Desde então, ações foram realizadas pelo CRESS, como debates sobre a inserção do Serviço Social no âmbito educacional e a organização de documentos relacionados ao Serviço Social na política de educação, capacitações, lives, contatos institucionais, dentre outras atividades".

Neste semestre de 2023, elencamos algumas atividades que foram realizadas pelo CRESS/SC, visando fomentar a garantia de acesso à educação, como direito social, os quais destacamos:

- Elaboração e encaminhamento de um questionário para gestores municipais levantando dados pertinentes à implementação da Lei nos municípios do estado de Santa Catarina, por meio da Federação Catarinense de Municípios (FECAM). O objetivo da ação é incidir e acompanhar a implementação da Lei nº13.935/2019 para a efetiva inserção de Assistentes Sociais na política de educação em Santa Catarina e subsidiar ações do GT e do CRESS nessa política.

- Realização de uma reunião com gestores para explicar a proposta do questionário e solicitar o apoio na devolutiva dos dados.

- Participação em Audiência Pública para debater a segurança nas escolas, realizadas pelo Conselho Comunitário de Segurança (COMSEG) Escolar e Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC), com vistas a demonstrar a importância da inserção da equipe multiprofissional nas escolas e no combate às violências;

- Participação do CRESS no Comitê de Operações Integradas de Segurança Escolar, o COMSEG Escolar. O grupo, criado pela Assembleia Legislativa, envolve outras 24 instituições, que irão participar em três grupos temáticos. O CRESS está participando do primeiro grupo, que tem foco na estrutura física e humana das unidades de ensino, com o objetivo de oferecer melhorias na qualificação de projetos, contratar e capacitar equipes multiprofissionais e buscar formas de financiamento de ações.

- Realização de reuniões com a FECAM para tratar de capacitações para as equipes multiprofissionais;

- Criação de grupo de WhatsApp de Assistentes Sociais e Psicólogas/os da educação, com o objetivo de trocas de experiências entre profissionais que atuam em diferentes municípios.

- Realização do Iº Seminário Estadual do GT Psicologia e Serviço Social na Educação, realizado pelo GT Estadual, nos dias 19 e 20 de junho de 2023. A conferência de abertura tratou sobre "A concepção de Educação como política pública de proteção social", tendo como conferencistas o Assistente Social professor Dr. Wagner do Amaral, representante da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), Psicóloga professora Dra. Ângela Soligo representante da Associação Brasileira de Ensino em Psicologia (ABEP), ambos representantes da Coordenação Nacional pela Implementação da Lei 13.935/2019, e da Deputada Estadual Luciane Carminatti, presidente da Comissão de Educação, representando a ALESC. A palestra sobre "O desafio da implementação da Lei 13.935/2019 no estado de Santa Catarina na perspectiva das entidades representativas: apresentação das ações do GT Estadual, pela conselheira Elisônia Carin Renk; palestrantes convidados – ABEPSS e ABEP; SINTE/SC representando pelo Coordenador Estadual Prof. Evandro Acadrolli; MP/SC/CIJE pelo Dr. Eder Cristiano Viana; Secretaria de Estado da Educação - SED pela Gerente de Modalidades e Diversidades Curriculares Profª Beatriz Clair Andrade. A mesa que tratou do "Diálogo com profissionais da Equipe Multiprofissional da Educação", contou com representantes

do GT Estadual e da Coordenação Estadual da ABEP e ABEPSS. Roda de Conversa: "O trabalho das equipes multiprofissionais na rede de educação básica – relatos de experiências, tendo como convidadas: Equipe da SED – Coordenadoria Regional da Grande Florianópolis com a Assistente Social Sabrina A. Silva e a Psicóloga Rosado Maders; Equipe da Secretaria Municipal de Educação de Concórdia, Psicóloga Rozana Orsolin e a Coordenadora Pedagógica Dóris Marcon e a Assistente Social e conselheira do CRESS Simone Dalbello;

- Reunião com a Gestão da Secretaria Municipal de Joinville para debater sobre o Serviço Social na política de educação em âmbito municipal;

- Participação no encontro do Municipalismo Catarinense no Summit Cidades, no espaço da FECAM, para falar sobre a proposta da Lei e a importância dos dados solicitados por meio de formulário;

- Reunião com fiscais do Tribunal de Contas do Estado (TCE) de Santa Catarina sobre dados da implementação da Lei no Estado;

- Elaboração de documento encaminhado para o TCE sobre o posicionamento político do CRESS, frente a contratação de profissionais da equipe multiprofissional por meio de concurso público;

- Reuniões do GT Serviço Social na Educação: são realizados encontros híbridos que ocorrem mensalmente, com o objetivo da troca de experiências entre as/os profissionais. Também serve como espaço de fundamentação teórica, como exemplo: o debate sobre a infrequência escolar, mediado pela Prof. Dra. Carla Bressan do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que é coordenadora do Núcleo de Estudos da Criança, Adolescentes e Família da UFSC.

O caminho para o processo de implementação da Lei que prevê as equipes multiprofissionais na educação básica, apresenta algumas dificuldades e desafios, como: falta de reconhecimento do fazer profissional na política pública, contratação por meio de processo seletivo, condições de trabalho precárias, necessidade de capacitações profissionais e pequeno número de municípios que estão com a lei implantada.

Termino citando Eduardo Galeano, quando afirma: "Para que serve a utopia? A utopia está lá horizonte. Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar". ▣

"O CRESS SC defende a implementação da proposta da Lei que institui a equipe multiprofissional na educação em duas perspectivas. Uma delas é a garantia de um espaço de apoio técnico ao Serviço Social na Secretaria de Educação, com vistas ao planejamento e assessoraria das atividades profissionais nas unidades escolares. Outra é a lotação de profissionais de Serviço Social notadamente nas unidades escolares".

Participe da campanha CRESS DEBATE enviando uma frase, nome completo, sua área de atuação e uma foto para comunicacao@cress-sc.org.br. Serão escolhidas frases que estejam em consonância com o projeto ético-político defendido pela profissão. Conheça a Campanha CRESS Debate acessando o site www.cress-sc.org.br/category/cress-debate.

O APRIMORAMENTO INTELECTUAL COMO PRINCÍPIO ÉTICO PROFISSIONAL

Comissão de Articulação Formação e Trabalho (CAFT)

Dentre os princípios éticos da/o Assistente Social encontramos o "compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional". Isso significa dizer que temos um compromisso, uma responsabilidade de nos aprimorarmos enquanto profissionais independente do campo de atuação. Toda intervenção profissional precisa ser qualificada e politizada. Essa é uma responsabilidade de cada Assistente Social. É um dever ético. É um direcionamento coletivo da profissão rumo à construção de práticas mais assertivas e comprometidas com a nova ordem societária almejada.

Pontuamos e ressaltamos que essa reponsabilidade é da categoria de Assistentes Sociais. Não devemos e nem podemos esperar apenas que os órgãos empregadores nos disponibilizem esses espaços, afinal, questiona-se qual o real interesse que tais instituições possuem em incentivar a criatividade e criticidade do seu corpo de trabalhadoras/es? Também não podemos esperar isso dos nossos Conselhos Profissionais, pois, não é atribuição dos CRESS realizar capacitações.

Os referidos Conselhos possuem como objetivo básico disciplinar e defender o exercício da profissão de Assistente Social em todo o território nacional, garantindo a efetivação do Código de Ética de 1993. Se possuímos a preconização do aprimoramento intelectual como princípio ético, precisamos trazer essa responsabilidade também para nós. Precisamos compreender que o seu não cumprimento implica no enfraquecimento de um princípio ético.

Considerando a dinâmica do real, a dialética do nosso cotidiano e as diversas demandas que chegam até nós, não há como negar o aprimoramento técnico como uma necessidade para a intervenção qualificada e capacitada. Precisamos garantir que teoria e prática andem lado a lado. Do contrário, corremos o risco de realizarmos ações vazias e de despolitizarmos as expressões da questão social e ainda questões estruturantes impostas nesta sociabilidade. Não podemos agir baseados em senso comum, precisamos ser técnicas/os, críticas/os, éticas/os, comprometidas/os e teoricamente capacitadas/os. Precisamos fazer a diferença nos locais que ocupamos. Carregamos o nome de uma profissão e precisamos nos posicionar de maneira comprometida à qualidade dos serviços prestados à população, demonstrando em cada intervenção nossa competência profissional.

Dessa feita, precisamos entender o aprimoramento intelectual como uma tarefa contínua. É nossa atribuição assumirmos o compromisso com esse princípio fundamental do nosso Código de Ética. Independente de quanto tempo de atuação possuímos ou do quanto dominamos uma área do conhecimento, precisamos estar em constante movimento para acompanhar a realidade, as mudanças que o capitalismo ocasiona e as diversas expressões das mazelas sociais, econômicas, financeiras que repercutem no nosso exercício profissional e principalmente na vida das famílias que acessam os serviços que atuamos.

A constância no que diz respeito ao aprimoramento intelectual garante uma maior qualidade no trabalho desenvolvido e uma valorização da profissão. Garante criticidade e maior poder de articulação. Garante entendimento dos nossos limites e possibilidades. Garante conhecimento e instrumentalidade nas ações. Garante qualidade na argumentação e nas defesas. O aprimoramento intelectual e a construção de conhecimento contínuo garante liberdade de pensar. Garante que ocupemos nosso lugar enquanto profissionais com qualidade. Garante reconhecimento para o Serviço Social enquanto profissão e área do conhecimento.

Por isso, ressaltamos a necessidade de cada profissional se qualificar tecnicamente, de forma constante, considerando principalmente a dialética da realidade que estamos inseridas/os, e ainda pelo fato do Serviço Social ser uma profissão generalista e interventiva. ▣

"A constância no diz respeito ao aprimoramento intelectual garante uma maior qualidade no trabalho desenvolvido e uma valorização da profissão. Garante criticidade e maior poder de articulação. Garante entendimento dos nossos limites e possibilidades. Garante conhecimento e instrumentalidade nas ações. Garante qualidade na argumentação e nas defesas".

MITOS e VERDADES

sobre o Conjunto CFESS/CRESS

MITO

O CRESS pode intervir na carga horária da jornada de trabalho das/os Assistentes Sociais?

Os CRESS, enquanto Autarquia, possuem limites legais de competência para atuar nesta questão, de acordo com o art. 10 da Lei Federal nº 8.662/93, que é a Lei de regulamentação da profissão. Assim, no âmbito do CRESS a pauta das 30h é uma luta política e você pode acompanhar as ações que o CRESS 12ª Região realiza em apoio às/aos trabalhadora/es pelo site do CRESS: www.cress-sc.org.br.

No entanto, há outros caminhos possíveis para a garantia deste direito. A articulação local de Assistentes Sociais e o envolvimento com seus respectivos Sindicatos tem sido de fundamental importância para a luta da categoria, uma vez que são as/os próprias/os trabalhadoras/es em seus espaços de trabalho que iniciam, propõem e dialogam com as instâncias superiores sobre a necessidade da implantação das 30 horas semanais como jornada de trabalho da categoria.

Considerando que a jornada de trabalho (assim como o piso salarial) se caracteriza enquanto uma pauta da causa trabalhista, o subsídio dos Sindicatos é decisivo na negociação com as Gestões e superiores hierárquicos, pois o Sindicato é o órgão responsável por este tipo de questão. Por isso, é de crucial importância que as/os Assistentes Sociais estejam ativa/os, construam as discussões e assumam espaços dentro de seus respectivos Sindicatos, pois é um importante lócus de defesa de melhores condições de trabalho da classe trabalhadora.

VERDADE

A/O Assistente Social pode exercer a profissão se tiver respondendo um processo disciplinar ético junto ao CRESS?

Sim. As/Os profissionais podem exercer a profissão de Assistente Social se tiver um processo disciplinar ético. A/O profissional que estiver com processo disciplinar ético em tramitação não poderá fazer o cancelamento de inscrição/registro de acordo com a Resolução CFESS nº 660/2013 – art. 4º. O exercício profissional só poderá ser suspenso caso a aplicabilidade da penalidade do processo seja a suspensão do exercício profissional ou cassação do registro profissional, conforme previsto no Código de Ética da/o Assistente Social.

MITO

O CRESS pode intervir na carga horária e salário oferecido nos editais de Concursos e Processos Seletivos?

Quanto aos aspectos, como carga horária, salário oferecido, número de vagas, ordem de chamada, dentre outras, são os sindicatos que devem ser procurados.

VERDADE

Posso acionar o CRESS se eu tiver problemas em relação às minhas condições de trabalho ou encontrar alguma inadequação que irá refletir no meu exercício profissional como Assistente Social?

Existe normativa do Conjunto CFESS-CRESS que dispõe sobre as condições éticas, técnicas e físicas da/o Assistente Social, que é a Resolução CFESS nº 493/2006. Essa normativa é um importante instrumento de negociação para a melhoria das condições de trabalho e deve ser respeitada tanto pelas/os profissionais, quanto pelas instituições empregadoras e superiores hierárquicos.

Além disso, essa Resolução deve ser usada para tratar sobre qualquer inadequação que a/o Assistente Social encontrar no cotidiano profissional e que dependa da resolutividade de sua/seu superiora/or. A inadequação pode ser no âmbito técnico, ético ou estrutural. A inadequação pode estar também vinculada às/aos colegas de trabalho, sejam elas/eles Assistentes Sociais ou não. Nesses casos, deve-se atentar aos dispostos no Código de Ética, principalmente o que tange às competências e atribuições privativas de cada área de conhecimento.

O artigo 7º da Resolução CFESS nº 493/2006 determina que a/o Assistente Social deve encaminhar por escrito as inadequações encontradas, indicando de maneira direta quais seriam as possíveis soluções. Com isso, a/o Assistente Social estabelece um prazo para resposta e inicia-se um processo de negociação com o superior. Somente quanto esgotado os recursos de negociação é que o CRESS deve ser acionado, sendo que cada caso é analisado na Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) do CRESS visando orientações e possíveis intervenções.

A Resolução em questão trata sobre o exercício profissional, especificamente. Questões como insalubridade, periculosidade e demais questões referentes à saúde da/o trabalhadora/or são (assim como a pauta das 30 horas e piso salarial) de cunho trabalhista e devem ser dialogadas junto ao Sindicato em que a/o trabalhadora/or esteja vinculada/o.

VERDADE

Cabe ao CRESS a fiscalização dos editais de concurso e processos seletivos?

Cabe ao CRESS a fiscalização dos editais de concurso e processos seletivos com o objetivo de impedir que ocorram irregularidades no tocante ao exercício profissional. Exemplos disso são: responsabilidades constantes no edital que não condizem com os princípios éticos e as competências e atribuições previstas na Lei 8662/93; escolaridade incompatível com a formação em Serviço Social; atribuições privativas de Assistentes Sociais sem exigência de registro no Conselho ou previstas para outros cargos. Nesses casos, cabe as/os profissionais procurarem o CRESS através do Setor de Orientação e Fiscalização. Em tais situações, o CRESS aciona a instituição que organiza o concurso ou a seleção. Caso não haja alteração, medidas jurídicas podem ser tomadas. Tratando-se de questões de provas incompatíveis com a ética, as competências e as atribuições profissionais, o CRESS pode intervir somente após a conclusão do concurso, tendo em vista as prerrogativas de sigilo dos certames. Nessas situações, o CRESS pode acionar as/os profissionais de Serviço Social responsáveis pela elaboração da prova, uma vez que trata-se de atribuição privativa de Assistente Social nos termos da Lei que regulamenta a profissão, para prestar esclarecimentos e, se necessário, responder pelas irregularidades encontradas.

VERDADE

Assistentes Sociais recém-formadas/os podem supervisionar estagiárias/os em Serviço Social?

Existe normativa do Conjunto CFESS-CRESS que dispõe sobre a supervisão de estágio em Serviço Social, que é a Resolução 533/2008. Essa normativa regulamenta tanto o processo de supervisão de estágio obrigatório quanto o não-obrigatório em Serviço Social.

Não existe na legislação supramencionada, indicação de que a/o profissional não poderá realizar a supervisão de estágio caso tenha se graduado num período inferior a dois anos. Todavia, a legislação define que a/o profissional de Serviço Social deverá avaliar se possui condições éticas e técnicas para a efetivação da supervisão de estágio, o que inclui, nesse sentido, o quesito tempo de atuação e experiência adequada naquele campo.

O tempo de atuação em determinado espaço de trabalho é importante, pois permite que a/o Assistente Social se aproprie das atribuições específicas de Serviço Social, construa um plano de trabalho e, se estiver atuando junto a uma equipe interdisciplinar, estabeleça fluxos junto as/os profissional.

CORAGEM NA LUTA, **ÉTICA** NO OLHAR: **ESPERANÇAR** E NÃO RECUAR

Foto: Cassiano Ferraz/CRESS SC

Gestão 2023-2026 do CRESS 12ª Região

Quais as atribuições do CRESS?

Gestão 2023-2026 - Antes de adentrarmos nas atribuições dos Conselhos Regionais de Serviço, faz-se necessário pontuar o que é o Conjunto CFESS/CRESS. O Conjunto CFESS/CRESS é atualmente composto pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), com sede em Brasília/DF e 27 Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), criados pela Lei 8.662/93 constituindo-se em entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público e forma federativa com o objetivo básico de orientar, fiscalizar, disciplinar e defender o exercício da profissão da/o Assistente Social em todo o território nacional. Possuem outras funções tais como:

1. Fazer a defesa da profissão perante a sociedade.
2. Expedir carteiras profissionais de Assistentes Sociais, fixando a respectiva taxa.
3. Zelar pela observância do Código de Ética Profissional, funcionando como Tribunais Regionais de Ética Profissional.
4. Receber e apurar denúncias éticas e referentes ao desagravo público.
5. Aplicar as sanções previstas no Código de Ética Profissional.
6. Fixar, em assembleias da categoria, as anuidades que devem ser pagas pelas/os Assistentes Sociais;
7. Socializar informações gerais e normativas editadas pelo conjunto CFESS/CRESS.
8. Cobrar anuidades das/os Assistentes Sociais de sua respectiva jurisdição.

Qual a diferença das atribuições do CRESS para as atribuições dos sindicatos?

Gestão 2023-2026 - Ouvimos muitas reivindicações da categoria que demonstram um certo equívoco de entendimento sobre o papel do Conselho Profissional e dos Sindicatos. Por que o CRESS não atua para aumentar o salário da/o Assistente Social? Por que sou obrigada/o a me registrar no Conselho? Por que o Conselho não convoca assembleia com greve na pauta e não cobra que as empresas paguem o piso salarial? Por que o sindicato não fiscaliza o exercício profissional no meu setor de trabalho? Tenho que ser sindicalizada/o para exercer minha profissão?

A razão de existir dos Conselhos Profissionais é a fiscalização de uma profissão previamente regulamentada por lei. Essa lei regulamenta o exercício de determinada profissão, o que na maioria dos casos, corresponde a um projeto ético-político-profissional. O Conselho é o instrumento para a efetivação desse projeto no exercício profissional. Por ser criado por lei, o conselho passa a ser um dever das categorias profissionais.

> ***"Ser Conselheira/o é um grande desafio. Conciliamos nossos trabalhos remunerados em outros órgãos com o trabalho no CRESS. Estamos na base e somos gestão, concomitantemente. Isso nos dá subsídios e aportes para nossa atuação na gestão, que exige desde práticas políticas como administrativas".***

Um ponto em comum entre os membros de um conselho é que eles cursaram a mesma graduação superior. O conselho vai abarcar tanto profissionais que são pessoas físicas e também os que são pessoas jurídicas.

Os sindicatos possuem natureza jurídica de representação dos interesses das/os trabalhadoras/es (no caso de sindicatos da classe trabalhadora). Ou também do interesse dos patrões (no caso dos sindicatos patronais). São organizações autônomas das/os próprias/os trabalhadoras/es (ou empresárias/os/patrões) que têm como finalidade a busca por melhores condições de vida e trabalho (no caso das entidades que representam trabalhadoras/es). Ou a busca pela defesa dos interesses patronais de determina empresa.

O ponto comum à/ao filiada/o ou associada/o a um sindicato é o fato dela/e ser trabalhadora/or de determinada realidade. Tem como principal missão a luta pela melhoria das condições de trabalho e remuneração das/os profissionais e das relações entre proprietárias/os de empresas e colaboradoras/es, com o objetivo de garantir todos os direitos trabalhistas previstos em lei.

Quais as principais demandas que são sindicais e que chegam para o CRESS SC?

Gestão 2023-2026 - Podemos citar principalmente os questionamentos quanto ao piso salarial e a implementação das 30 horas. O CRESS faz toda a incidência política, porém, não tem a prerrogativa/possibilidade legal que incidir diretamente junto aos órgãos públicos para sua implementação. Realizamos as defesas da profissão, contudo, há que se respeitar o princípio constitucional da autonomia dos entes federativos para legislar sobre questões que são trabalhistas. Ambas questões aqui citadas, exigem um movimento coletivo também das/os profissionais junto aos sindicatos e associações, extrapolando, portanto, a atuação dos CRESS.

Quais são as atribuições da Gestão dos CRESS?

Gestão 2023-2026 - De acordo com o regimento interno, os CRESS são compostos por nove membros efetivos: Presidente; Vice-Presidente; 1º e 2º Secretárias/os; 1º e 2º Tesoureiras/os e três Membros do Conselho Fiscal e nove membros suplentes, que serão eleitas/os dentre as/os Assistentes Sociais por via direta, para um mandato de três anos. Possuímos a prerrogativa de gerir uma autarquia federal em todas as funções e atribuições e precisamos zelar para que elas sejam cumpridas. Isso exige controle financeiro, compromisso junto às comissões de trabalho do CRESS, espaços de controle social e de representação. A competência das/os Conselheiras/os é cumprir rigorosamente e fazer cumprir o previsto em Leis, Estatuto, Regimentos Internos, Resoluções e demais instrumentos legais, atinentes ao órgão.

Como é ser uma/um Assistente Social que compõem a gestão do CRESS SC?

Gestão 2023-2026 - Podemos afirmar que ser Conselheira/o é um grande desafio. Conciliamos nossos trabalhos remunerados em outros órgãos com o trabalho no CRESS. Estamos na base e somos gestão, concomitantemente. Isso nos dá subsídios e aportes para nossa atuação na gestão, que exige desde práticas políticas como administrativas. Enquanto enfrentamos todos os desafios do cotidiano profissional ainda precisamos encontrar forças para gerir as responsabilidades da Gestão, contribuindo coletivamente para a defesa da profissão.

Quais os principais desafios de estar na Gestão?

Gestão 2023-2026 - Acreditamos que mediar as situações apresentadas pela categoria esteja no rol de desafios. Recebemos diariamente inúmeras críticas. Importante salientar que o trabalho das/os Conselheiras/os não é remunerado e exige empenho e dedicação intelectual e despedimento de muito tempo. Podemos citar que a falta de conhecimento sobre as atribuições do CRESS acaba por dificultar nossa articulação com a categoria. Possuímos limitações legais e jurisdicionais

Outro desafio é enfrentar as precarizações do trabalho profissional, o desmonte das políticas públicas e o sofrimento ético-político que nossa categoria encontra no dia a dia da atuação. Mas, continuaremos nos colocando à disposição para fortalecer o Serviço Social catarinense e brasileiro, reiterando que o CRESS somos todas/os nós! ▣

Foto: Cassiano Ferraz/CRESS SC

CONHEÇA OS ESPAÇOS DE PARTICIPAÇÃO NO CRESS

Reunião do Comitê de Assistentes Sociais no Combate ao Racismo (jul/2023)

Toda a categoria de Assistentes Sociais é convidada a compor os espaços do CRESS 12ª Região, enquanto Assistente Social de base nos ambientes de participação democrática e de compromisso ético´-político do Serviço Social.

O CRESS SC é composto por diversos espaços, entre eles:

- **Os NUCRESS,** que são organizações de profissionais Assistentes Sociais inscritas/os no CRESS 12ª Região, vinculadas/os a esse Conselho profissional e que têm por finalidade a articulação e organização das/os Assistentes Sociais da respectiva circunscrição no intuito de interiorização, descentralização e democratização da gestão política do CRESS.
- **O Comitê de Assistentes Sociais no Combate ao Racismo,** que é aberto a toda a sociedade e tem como objetivo incentivar a organização política e o fortalecimento das identidades étnico-raciais, fomentando a construção de uma rede de combate ao racismo.
- **As Comissões Permanentes,** sendo elas: Comissão Permanente de Ética, Comissão de Orientação e Fiscalização, Comissão Administrativo Financeira, Comissão de Inadimplência e Comissão de Inscrição.
- **As Comissões Temáticas,** que são, Comissão de Seguridade Social, Comissão de Comunicação, Comissão Ampliada de Ética e Direitos Humanos e Comissão de Articulação, Formação e Trabalho.
- **Os Grupos de Trabalho,** como o GT Serviço Social e Psicologia na Educação, GT Serviço Social no Sistema Socioeducativo, GT Serviço Social e Residências em Saúde, entre outros.

Muitos deles oferecem participação de forma híbrida, com a intenção de ampliar o acesso às/os profissionais de todo o estado de Santa Catarina. A gestão 2023-2026 - "Coragem na Luta, Ética no Olhar: Esperançar e não Recuar" defende que o CRESS somos todas/os nós e ressalta a importância da presença de Assistentes Sociais de base nas múltiplas esferas deste Conselho.

Informações a respeito da agenda das atividades do CRESS SC e sobre como participar, podem ser encontradas no site oficial: www.cress-sc.org.br.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 01/01/2023 A 30/06/2023

DESPESAS OPERACIONAIS	R$	RECEITA BRUTA	R$
Despesas com Pessoal	610.358,40	Receita de Contribuições	1.698.265,60
Obrigações Patronais	133.514,70	Receita Patrimonial	114.097,58
Material de Consumo	2.491,30	Receita de Serviços	6.640,45
Serviço de Terceiros e Encargos	192.689,42	Transferências Correntes	0,00
Outros Serviços e Encargos	209.466,50	Outras Receitas Correntes	71.039,25
Diversas Despesas de Custeio	0,00	SUB-TOTAL	1.890.042,88
Fundo Nac. de Aux. aos CRESS	25.094,40		
Contribuição Pasep	4.505,09	SUPERÁVIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	705.703,67
Despesas de Capital	6.219,40		
SUB-TOTAL	1.184.339,21		